

Breve olhar sobre as primeiras rendas da Inquisição (1539-1580).

SHEILA MENDES*

Resumo

No âmbito da minha pesquisa de mestrado, procuraremos elucidar os aspectos financeiros do Tribunal da Inquisição de Lisboa no período de sua estruturação (1539-1580), por meio do estudo dos livros-caixa de receitas e despesas do citado Tribunal, além de documentações secundárias e obras pertinentes ao assunto. Almejamos com o desenvolvimento da pesquisa, analisar as estratégias usadas pela Inquisição para balancear suas rendas, uma vez que esta se colocava como uma instituição forte e autossustentável no quadro institucional do Antigo Regime Português.

Contemplando parte do desenvolvimento desta pesquisa, a presente comunicação discorrerá sobre as fontes de renda do Tribunal da Inquisição. Para o desenvolvimento deste artigo propomos a análise de um conjunto de documentos presentes no *Collectorio* de Bulas e Breves Apostólico, bem como de outros documentos e obras que possibilitarão averiguar quais receitas sustentavam a estrutura inquisitorial.

O propósito inicial desse trabalho é observar quais foram as principais rendas auferidas no período de 1539 a 1580 para manutenção do Santo Ofício.

Palavras-Chave: Inquisição, Fontes de Renda, Collectório, Oscilações Financeiras.

* Mestranda do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo. Trabalho desenvolvido sob a orientação do Prof. Dr. Bruno Feitler. Apoio financeiro - FAPESP.

1. Introdução

A instituição Inquisitorial formada em 1536¹ nasce numa conjuntura de mudanças, onde tanto o controle político quanto o social, além do econômico, precisavam ser fundamentados no Estado Português. (Bethencourt, 1987, p. 05.)

Segundo Veiga Torres, uma das formas de se entender o perfil de uma instituição dentro de uma sociedade é observar a estruturação e a articulação dos vários setores que ela cria para desempenhar seu papel. Nesse sentido, a análise da vida financeira da Inquisição é um dos elementos fundamentais para entendermos sua história. (Torres, 1993, p.24-25).

O estudo aqui proposto objetiva, inicialmente, analisar as primeiras receitas do Santo Ofício no período de 1539 a 1580. A escolha do período se deu em razão de serem os anos iniciais de funcionamento e estruturação do tribunal e, em termos administrativos, por contarmos com apenas um Inquisidor geral, D. Henrique. A opção pelo levantamento das receitas é uma preliminar para o desenvolvimento da pesquisa de mestrado que investigará os livros-caixa do tribunal de Lisboa no intervalo citado.

Assim, essa comunicação seguirá a seguinte estruturação: análise da formação e organização financeira do Santo Ofício, apresentação e exame do corpus documental e da historiografia sobre os rendimentos inquisitoriais. Buscaremos finalizar o artigo demonstrando quais foram as principais oscilações financeiras da Inquisição até 1580, que levaram à definição de rendas próprias para sustentação do Santo Ofício. Consequentemente, no decorrer da pesquisa de mestrado, por meio da análise dos livros-

¹ - Instituição estabelecida pela bula papal Cum ad Nil Magis, promulgada pelo papa Paulo III, em 23 de maio 1536, durante o reinado de Dom João III, tinha por função vigiar, perseguir e punir as condutas heréticas, bem como defender a crença e os sacramentos católicos tradicionais. Ver Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva. História da Inquisição Portuguesa (1536-1821). Lisboa: A esfera dos livros, 2013. p. 23.

caixa, verificaremos se tais dados são plausíveis ou se ocorrem muitas modificações e discrepâncias.

2. Organização financeira

O foco estrutural deste texto é discorrer sobre o conjunto documental que retrata as primeiras rendas fixas da Inquisição. Todavia para entendermos a implementação desses réditos constantes, faz-se necessário traçar o perfil da vida financeira do Santo Ofício nos seus anos iniciais.

As principais fontes de renda não eram fixas, elas se alternavam entre rendimentos provindos da coroa, de pensões episcopais, da economia mercantil e dos rendimentos provenientes de sua atividade específica, ou seja, pela aplicação de penalizações pecuniárias e confiscações. Ocorreram ainda concessões financeiras dos monarcas, especialmente deixadas por D. Henrique, e as cedidas por Felipe II e Felipe III, além das doações ocasionais de Bispos. (Torres, 1993, p.24-25; Marcocci e Lopez-Salazar; 2010, pp.1537-1541).

Quando da solicitação para a criação da Inquisição em 1525, o reino português estava numa conjuntura de depressão econômica e de grandes dificuldades financeiras. E, segundo diagnóstico de Marcocci, não é possível compreender a determinação com a qual a coroa lusitana lutou pela concessão da Inquisição sem considerar também a intenção de reparar as necessidades da fazenda real, através do dinheiro que se esperava confiscar dos cristãos-novos, entre os quais abundavam ricos banqueiros e mercadores. Todavia, a suspensão do confisco dos bens durante as primeiras décadas da atividade acabaria por tornar o Santo Ofício um negócio dispendioso para a coroa, que teve que arcar com todos os custos do novo tribunal nos seus primeiros anos de funcionamento. (Buescu, 2005, p. 194 e Marcocci, 2009, p. 19-33).

No ano de 1540, momento em que foi realizado o primeiro auto-de-fé em Lisboa, o tribunal do Santo Ofício não detinha instalações próprias, nem circunscrições judiciais específicas, cabendo ao inquisidor geral D. Henrique (1539-1578) e à coroa a responsabilidade de dotar a Inquisição de infraestrutura material para o seu funcionamento. Sendo que D. Henrique utilizou de seus próprios recursos para a construção de algumas instalações inquisitoriais, por exemplo, construção de casa própria em Évora e melhoras no tribunal de Coimbra. (Polónia, 2005, p. 111-112).

Quando de seus primeiros anos de funcionamento o Santo Ofício dependia exclusivamente do patrocínio régio. Segundo Polónia em carta de Baltasar de Faria, os gastos da Coroa com o tribunal no ano de 1542 giravam em torno de 10.000 ou 11.000 cruzados anuais². Sendo que até aquele momento houve uma única tentativa de direcionar rendas para o sustento do Santo Ofício, que foi realizada por meio do alvará expedido por D. João III, que concedia à Inquisição as rendas emanadas das mercadorias apanhadas de forma irregular nos portos de Setúbal e Lisboa³. Todavia, não podemos considerá-las como rendas fixas uma vez que não temos ciência do valor, bem como não temos conhecimento do cumprimento no disposto no alvará.

Na busca por rendas fixas e eficazes para a evolução do Santo Ofício, em 1554, D. João III solicita à Santa Sé a criação de pensões perpétuas para a Inquisição, consignadas aos rendimentos episcopais. No ano de 1555, o papa Paulo IV começa a conceder essas rendas. Estas estão reunidas no Collectório.

3. Análise do corpus documental

² - Carta de Baltasar de Faria a D. João III. Roma, 10 de fevereiro de 1542. CDP, 1862-1910, vol. V, p. 34. In, Polónia, 116.

³ - ANTT, CGSO, cod. 99, fl. 6, in. Torres, 1993.

O primeiro corpus documental a ser analisado é o *Collectorio das Bullas & Breves Apostolicos* elaborado no momento de reorganização das estruturas internas do Tribunal, dentre eles o Regimento de 1440. (MARCOCCI e PAIVA, 2013, pp. 157/158).

Este Colectório é composto por 129 documentos, entre bulas, alvarás, breves, memorandos, provisões, cartas, ofícios, etc.. Aqui serão apresentados de forma sucinta sete bulas, um alvará, um breve e uma provisão, compreendendo o período de 1536 até 1580⁴.

Inspecção das Bulas

As bulas foram expedidas nos anos de 1555, 1558, 1564, 1567, 1579, um breve de 1579, uma provisão de 1571 e um alvará de 1580. Os textos das bulas designavam pensões que deveriam ser pagas ao Santo Ofício ou a Tribunais específicos, como Lisboa, Coimbra e Évora. O breve ressalta que o Arcebispo de Lisboa deveria pagar 2.500 cruzados por quatro anos ao Santo Ofício, sobre os frutos do seu Arcebispado. O alvará busca prover o Santo Ofício de rendas para o pagamento de seus oficiais e ministros um valor de três mil cruzados anuais. Na carta de provisão expedida por D. Sebastião foi ordenado que se dessem mantimentos e mais coisas necessárias para o provimento dos cárceres e Ministros do Santo Ofício, sob a pena de pagamento de multa de vinte cruzados para o não cumprimento do disposto na epístola. (Colectório, 124-149)

Na tabela 1, segue a síntese documental.

Tabela 1

⁴ - *Collectorio das Bullas & Breves Apostolicos*, Cartas, Alvarás & Provisoe[n]s Reaes que contem a Instituição & Progresso do Sancto Officio em Portugal: Varios indultos & Privilegios que os Sumos Pontifices & Reys destes Reynos lhe Consederaõ / Impresso por mandado do Bispo Dom Francisco de Castro Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade. Publicado em Lisboa nos Estaos, por Lourenço Craesbeeck impressor del Rey, 1634, e composto por 172 páginas.

Doc.	Ano	Valores	Pensão sobre	Para
Bulla	1555	300	Frutos do bispado de Guarda ao Santo Ofício	Santo Ofício
Bulla	1558	375	Frutos da mesa pontifical do Arcebispado de Braga	Santo Ofício
Bulla	1564	2.500	Frutos da mesa pontifical do Arcebispado de Évora	Santo Ofício de Évora
Bulla	1567	2.500	Frutos da mesa pontifical do Arcebispado de Lisboa	Santo Ofício de Lisboa
Bulla	1567	2.500	Frutos da mesa pontifical do Arcebispado de Coimbra	Santo Ofício de Coimbra
Provisões	1571			Mantimento dos Cárceres e Oficiais Santo Ofício
Bulla	1579	500	Frutos da mesa pontifical do Bispado de Lamego	Santo Ofício
Bulla	1579	1.000	Frutos da mesa pontifical de Miranda	Santo Ofício
Breve	1579	2.500	Arcebispo de Lisboa D. Jorge	Santo Ofício
Alvará	1580	3.000	Bens da Coroa	Pagamento de Oficiais

(Fonte: Colectório de Bullas e Breves apostólicos do Santo Ofício, 1634.)⁵

O que apreendemos apesar da limitação das fontes apresentadas na tabela acima é que, excetuando-se as duas primeiras bulas que foram solicitadas a Santa Sé por D. João III, as demais bulas foram disponibilizadas no período em que D. Henrique era regente⁶ e no momento de seu curto reinado⁷.

O fato da disponibilização de rendas fixas ser mais vultosa e numerosa no período que D. Henrique estava a frente do poder régio ocorre, hipoteticamente, por ser a vida financeira do Santo Ofício uma preocupação constante do Cardeal, e este não media esforços para tornar a Inquisição autossuficiente. (Marcocci e Paiva, 2013, p. 40)

Com o passar dos anos o Santo Ofício foi se tornando cada vez mais dispendioso, já que ocorre aumento do número de tribunais, conseqüentemente do número de funcionários, aumento de ordenados e necessidade de maiores rendas. (Polónia, 2005, p 116-117). Entretanto, a limitação documental e as reflexões iniciais da pesquisa não permitem entrever com precisão os gastos que o Santo Ofício dava à coroa portuguesa.

4. Debate Historiográfico

⁵ - Os valores para os cálculos são: 1.000\$000 de réis ou 2.500 cruzados, ou seja, um cruzado equivale a 400 réis. Formas de cálculo extraída das obras de João Lúcio de Azevedo. *Épocas de Portugal económico*. p. 464 e Amélia Polónia, D. Henrique, p. 66.

⁶ - Regente do reino, 1562-1568. Vide Polónia, p. 18.

⁷ - Rei de Portugal, 1578-1580. Vide Polónia, p. 191

A historiografia que retrata os dados financeiros auferidos nesse período de forma mais concreta são: o texto de Torres, o verbete do Dizionario Storico dell Inquisizione, redigido por Marcocci e Lopez-Salazar e a biografia de D. Henrique composta por Amélia Polónia⁸.

Todavia, os valores e reflexões desses autores também foram extraídos das bulas analisadas acima, com alguns itens a mais, todavia estes itens não são valorados.

Os textos de Polónia e Torres dialogam nesse aspecto, trazendo a mais duas fontes de renda, a do ano de 1568, em que foram designadas novas pensões sobre as mitras de Lisboa e Coimbra, e outra de 1575, que concede metade dos rendimentos das coneziias que ficassem vagas. Contudo, não temos os valores dessas rendas, tampouco podemos especular quais seriam os valores recebidos. (Torres, 199, p. 24 e Polónia, 2005, p. 117).

No verbete *Struttura economica: Inquisizione portoghese*, de Marcocci e López-Salazar, não há dados que ressaltem diferenças significativas das apresentadas anteriormente, os autores trazem de novidade apenas duas rendas que foram designadas exclusivamente a pagamentos. Uma de 40.000 cruzados, no ano de 1543, destinada ao pagamento de funcionários do Santo Ofício e outra de 1546, no valor de 50.000 cruzados, que D. João III disponibilizou para pagamento de propriedades requisitadas para construção de prisões do Santo Ofício. (Marcocci e Lopez-Salazar, 2010, pp.1537-1541)

5. A renda mais cobiçada

A renda mais cobiçada desde a criação do Santo Ofício era advinda da confiscação de bens dos cristãos-novos. Esta fonte de renda está no cerne da discussão da vida financeira da Inquisição. Sendo apresentada desde a instalação do tribunal em Portugal

⁸ - Ver nota completa na bibliografia.

como uma possível salvadora das crises financeiras, bom como foi utilizada como meio de convencimento junto ao rei para a instalação do tribunal em terras lusitanas. Para saber mais sobre as crises financeiras, Marcocci apresenta como fonte a minuta de despesas do secretário de Estado Pero de Alcáçova Carneiro (1515-1568)⁹. (Marcocci, 2011, p.32)

Mas, logo no momento de instalação do tribunal foi proibida a confiscação de bens durante a primeira década de seu funcionamento. Com isso, a Coroa teve que arcar com todas as despesas de fundação e sustentação. Em 1547, momento da instalação definitiva da Inquisição, foi prorrogada a suspensão dos confiscos por mais dez anos; em 1559 a regente D. Catarina renovou a isenção por novos dez anos, com efeito retroativo a junho de 1558. Desta forma, somente em 1568, 32 anos após o início das atividades inquisitoriais, foi permitida a confiscação de bens dos condenados pela Inquisição. (Azevedo, 1921, p. 128, Marcocci e Lopez-Salazar; 2010, pp. 1537-1541).

Contudo, mesmo com a liberação da confiscação de bens de condenados em 1568, o tribunal não dispunha de um aparato burocrático destinado a este trabalho, sendo neste momento feita a nomeação dos primeiros juízes de confiscações (Baltasar da Fonseca, em Lisboa, Antão Butaqua, de Évora e Pedro Barbosa em Coimbra). Nos anos seguintes têm-se as primeiras instruções sobre matéria orçamental, criando regulamentos específicos que levem em conta o novo sistema ligado a confiscos. O primeiro foi o Regulamento do Conselho Geral (1570), que disciplinou a questão dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos tribunais de confiscações; indicou o inquisidor geral, como superintendente da administração dos bens expropriados, dando-lhe a escolha dos oficiais do Tesouro. (Marcocci e Lopez-Salazar; 2010, pp.1537-1541)

⁹ - Ver a minuta de despesas conservada entre os papéis do secretário de Estado: Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, conde da Idanha, do tempo que êle e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários (1515 a 1568). Ed. por Ernesto de Campos de Andrada. Lisboa: Imprensa Nacional, 1937, p. 328.

Concernente aos valores desses confiscos não disponibilizamos de dados até o presente momento, sendo que ainda será realizado um levantamento de quantos casos de confiscações ocorreram, quais os valores e o destino desse dinheiro.

6. Apontamentos conclusivos

Em consonância com que foi o apresentado nas glosas acima, podemos auferir que o Santo Ofício, em seus anos iniciais, foi gerido financeiramente, mesmo que de forma precária, pela Coroa portuguesa. Podemos salientar alguns ápices dessas precariedades, como, por exemplo, a situação extremamente deficitária em que D. Henrique promulgou um alvará autorizando a recolha de esmolas para os presos do tribunal de Lisboa, em 1554. (Paiva e Marocci, 2013, pp 40-41)

Também é no ano de 1554 que D. João III busca fontes de rendas fixas para o Santo Ofício, solicitando à Santa Sé a criação de pensões perpétuas para a Inquisição, consignadas aos rendimentos episcopais.

Todavia, essas estratégias não surtiram muito efeito, pois em 1575, D. Sebastião ressalta que as despesas da Inquisição são mais que o dobro das receitas, as despesas em torno de 10.500 cruzados anuais e as receitas segundo os melhores cálculos em torno de 5.000 cruzados. (Azevedo, 1921, p.129).

Observando que as finanças inquisitoriais não foram estabilizadas até 1580, um dos atos finais de D. Henrique no seu curto período como rei do império português foi a elaboração de um alvará promulgado em janeiro de 1580, em que o Estado concederia anualmente 3.000 cruzados para o pagamento dos servidores da Inquisição.

Nesta fase de organização e estruturação do Tribunal, fica manifesto pela leitura das bulas e pelo disposto na historiografia sobre o período analisado que, aparentemente, as rendas do Santo Ofício eram contadas e mal davam para cobrir as despesas essenciais.

Ademais, refletindo sobre as discussões postas anteriormente, se o Santo Ofício foi fundado visando gerar lucros para cobrir o déficit da coroa, e o mesmo estava gerando uma despesa na casa de 11.000 cruzados no ano de 1552, nos questionamos de onde a coroa despendia desse montante para manter o tribunal?

Infelizmente, as colocações são prévias e nos trazem questões que ainda não possuímos respostas, porém com o desenvolvimento da pesquisa almejamos apreender a lógica financeira da instituição Inquisitorial nos seus anos iniciais.

Bibliografia

AZEVEDO, João Lúcio. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1989.

_____. *Épocas de Portugal Económico*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XIV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BUESCU, Ana Isabel. *D. João III – 1502-1557*. Coleção: Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

COELHO, Antonio Borges. *Inquisição de Évora dos primórdios a 1668*. Lisboa: Caminhos, 1987 (2 vols.).

DIAS, José Sebastião Silva. *A política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969.



Dizionario storico dell'Inquisizione. Direção de Adriano Prosperi. Itália: Edizioni Della

Normale, 2010. (volume 3)

FARINHA, Maria do Carmo Dias. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo* – Serviço de Publicações e Divulgação. Lisboa, 1990.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal.* Lisboa: Bertrand, 1975.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. *Inquisición y política : el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias : 1578-1653.* Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “La Inquisición portuguesa: intento de periodización.” *Revista de la Inquisición*, n. 2, Madri: Universidad Complutense, 1992.

MARCOCCI, Giuseppe. "A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar", *Lusitania Sacra*, tomo XXIII (jan-jun. 2011), pp. 17-40.

MARCOCCI, Giuseppe. PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821).* Lisboa: A esfera dos livros, 2013.

MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal.* Lisboa: Estampa, 1998. vol. 3

POLÓNIA, Amélia. *D. Henrique – O Cardeal Rei.* Coleção: Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

TORRES, José Veiga. "A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição". *Notas Económicas* (dez. 1993), pp. 24-39.